



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024**

### **PROCESSO Nº 47/2024**

**Regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.219/2023**

### **EDITAL EXCLUSIVO LOCAL PARA MEI/ME E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018, PREJULGADO Nº 27 TCE/PR E ACÓRDÃO 2122/2019 TCE/PR**

**OBJETO** - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

**Data de início do credenciamento:** A partir de 20 de fevereiro de 2024.

**Prazo de vigência do Edital:** Indeterminado

**Horário:** Horário de Atendimento ao Público – das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Local:** Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cambará/PR.

O Senhor JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito do Município de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ATRAVÉS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.219/2023, que regulamenta o Credenciamento no âmbito municipal, e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo nº 47/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024, torna pública a abertura para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

A documentação será recebida para análise no horário do expediente ao público (horário de Brasília/DF), de segundas a sextas-feiras no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cambará, Paraná.

O Edital será disponibilizado, gratuitamente, por intermédio de solicitação encaminhada ao e-mail [licitacaocambara@hotmail.com](mailto:licitacaocambara@hotmail.com), ou através do site da Prefeitura Municipal de Cambará, no Portal Transparência.

### **ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



## 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 O presente edital tem como objeto o CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE., tornando público que o Município de CAMBARÁ-PR estará recebendo, a partir do dia 20 de fevereiro de 2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

1.2 O credenciamento está disponível a qualquer tempo pelo licitante, respeitando os prazos de abertura.

1.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4.1 Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, O critério a ser utilizado para este edital será por ordem de credenciamento.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 – Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP sediadas dentro do município de Cambará/PR, sendo assim o certame EXCLUSIVO para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2.1.2 – Com o Prejulgado nº 27, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolidou o entendimento de que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas em determinado local ou região.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Cambará/PR.



2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando

a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; "Autenticado"
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; "Autenticado"
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; "Autenticado"
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

#### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; "Autenticado/Original"

#### 3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica. "Autenticado/Original"



a1) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;

### 3.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de Grau de Parentesco;

d) Pedido de credenciamento;

### 3.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Licitação ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.



5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Cambará, situada à Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará – PR ou pelo e-mail [licitacaocambara@hotmail.com](mailto:licitacaocambara@hotmail.com).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Cambará.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://cambara.pr.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Cambará – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

7.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

7.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



8.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 05(cinco) dias, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará - PR, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [licitacaocambara@hotmail.com](mailto:licitacaocambara@hotmail.com).

8.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 – A licitante, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceite do trabalho, sob pena de ser excluída do processo.

9.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

9.3 - O contrato será firmado com valor fixo e prazo determinado, sem possibilidade de renovação.

## 10. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS:

10.1 - Após o credenciamento os serviços serão realizados por ordem de cadastro, a empresa que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado a empresa seguinte, e assim por diante.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços serão pagos em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal.

11.2 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência (anexo I);

11.3 – O pagamento será realizado em conta jurídica da empresa contratada.

11.4 - O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

11.4.1 - Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

11.5 - A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Cód. Red	Un. Orç	Proj./ Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
54	03.001	2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	511
88	03.002	2.080			510
89					511
132	03.005	2.560			1000
129					2
130					510
131					511
150	03.006	2.032			1000
147					2
288	05.001	2.100			103
289					104
330		2.008			103
331					104
368	05.002	2.210			1000
432	07.002	2.012			303
433					494
454		2.013			303
455					494
679	09.001	2.250			000
677					510
678					511
714	09.002	2.270			000
711					510
712					511



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

548	08.001	2.490			1000
562	08.002	6.030			1000
589		2.500			000
605	08.003	2.510			31934
622		2.580			31934
648		6.040			1000
387					1000
384	06.001	2.130			2
385					510
386					511
732					2
733	10.001	2.027			510
734					511
770					1000
768	10.003	2.028			510
769					511
795					1000
791	10.004	2.350			2
793					510
15	02.002	2.002			1000
12					2
13					510
14					511
855	14.001	2.039			1000
866	14.002	2.026			1000
877	14.003	2.061			1000

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.

13.8 A Prefeitura Municipal de Cambará – PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 – Os serviços desta licitação serão adquiridos de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

14.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante ordem de serviços, entregue, unicamente pela secretaria de Infraestrutura Urbana.

14.2.1 - Todos os equipamentos para realização do serviço são por conta da CONTRATADA;

14.2.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão executar os serviços uniformizados, e com equipamentos de proteção individual (EPI) exigido por lei.

14.2.3 - Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão de obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

14.2.4 - Após emissão de ordem de serviço, emitida pela secretaria de Infraestrutura Urbana, a empresa deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.



14.4 – Não será aceito serviço parcial referente ao mesmo empenho/ordem de serviço.

## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em



práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A responsabilidade pela gestão do contrato será do Secretário da Secretaria demandante.

17.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato será do servidor indicado no pedido de contratação, em conformidade com a portaria nº 128/2023.

17.3 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

18.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.3.2. A sanção prevista no item 18.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

18.3.1. Para as infrações previstas no item 18.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



18.3.2. Para as infrações previstas no item 18.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.11 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor



contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

19.2 – Serão aceitos credenciamento a qualquer momento, enquanto vigente o edital.

19.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitação no endereço constante deste edital.

19.4 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

19.5 - Qualquer usuário poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

19.6 - O credenciado poderá se descredenciar, em qualquer tempo, mediante notificação a administração pública.

19.7 – Fica o foro da Comarca de Cambará, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes

Cambará, 02 de fevereiro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO

PREFEITO



## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

#### ITEM 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pedreiro / Ajudante de Pedreiro

UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: Em conformidade com a tabela SINAPI vigente

Link para consulta dos valores vigentes:

[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655)

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação  
DESCRIÇÃO TÉCNICA: Manter a limpeza externa, corte de capoeira fina a foice ou manual, troca de areia dos parquinhos, remoção de reboco velho, remoção de revestimento de azulejos em paredes, demolição de cimentados, demolição de piso cerâmico, demolição de paredes de blocos e ou tijolos, demolição de estrutura de concreto, piso, pilares e vigas, retirada de portas e janelas, inclusive batentes, retirada de esquadrias metálicas, execução de tapume em chapas de madeira compensada, locação das áreas com gabarito, escavação de valas em solo de qualquer natureza, exceto rochas, apiloamento de fundo de vala, lastro de brita, alvenaria de embasamento de tijolos, execução de brocas manuais, concretagem em estruturas, armadura de diversos diâmetros para aplicação em fundação ou estrutura, preparação de concreto, lançamento de concreto execução de formas de tabuas, laje pré-fabricada para forro e ou piso, laje pré-fabricada para piso, alvenaria de elevação com tijolos comuns e ou blocos, construção de muros em blocos de concreto, alambrado com tela de arame, piso rústico de concreto, colocação de portas internas e externa tamanhos variados, colocação de janelas de madeira, inclusive batentes, substituição de folhas de portas e janelas, colocação e acabamento de portas de ferro em chapa, colocação e acabamento de gradis e portões de ferro, colocação e acabamento de caixilhos de ferro, basculante ou fixo, colocação e acabamento de grades de proteção, cobertura com telhas cerâmicas ou de concreto, embocamento de cumeeiras para telhas cerâmica ou de concreto, cobertura em telhas onduladas de qualquer material, colocação de cumeeira para telhas onduladas, retirada de telhas cerâmicas, tomada de goteiras, colocação subestrutura e recobrir, assentamento de caixinhas passagem de material elétrico, reforma de calçamento em concreto moldado no local em pontos específicos danificados, execução de meio-fio em concreto moldado no local e outros serviços correlatos à profissão.

#### ITEM 02

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pintor / Ajudante de Pintor



UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: Em conformidade com a tabela SINAPI vigente

Link para consulta dos valores vigentes:

[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655)

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação.

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Pintura látex em paredes internas e teto, pintura acrílica em paredes externas, pintura de piso de quadras poliesportiva e outras áreas , pintura esmalte em esquadrias de madeira, pintura com verniz em esquadrias de madeira, pintura esmalte em esquadrias de ferro, pintura esmalte em calhas e condutores, restauração de grades de ferro, restauração de janelas e portas de ferro, conservação dos parquinhos e outros serviços correlatos a profissão.

ITEM 03

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Encanador / Ajudante de Encanador

UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: Em conformidade com a tabela SINAPI vigente

Link para consulta dos valores vigentes:

[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655)

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação.

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação  
DESCRIÇÃO TÉCNICA: Assentamentos de tubos e peças de pvc de diversos diâmetros, instalação de registros, válvulas gaveta, válvulas de descarga, instalação de registro de pressão, cortes em paredes para passagem de tubulações, enchimento do corte com o devido acabamento, instalação de caixa sifonada ou seca de pvc, acompanhamento na construção de caixa de inspeção, assentamento de tubos e ou conexões de aço e instalações de proteção contra incêndio, instalação de lavatórios com torneira e acessórios, instalação de bacia sanitária de louça com tampa e acessórios e bacia com caixa acoplada tampa e acessórios, instalação de mictório individual ou coletivo, instalação de tanque de louça, aço inoxidável ou de granilite, instalação de pia de cozinha, instalação de bebedouro elétrico, chuveiro ou ducha, torneira para uso geral em novos pontos ou substituições, substituição de elementos vedantes em torneiras e registros, retirada e substituição torneiras de uso geral, retirada e substituição de registros e válvulas, substituição de reparos em válvulas de descarga, substituição e ou instalação de torneira bóia, substituição e/ou instalação de sifão para pia de cozinha e ou lavatório, troca de tampas de ralos sifonados ou seco, desentupimento em esgotos, manutenção e ou



instalação de redes de águas pluviais, manutenção e ou limpeza de calhas e tubulações de águas pluviais, construção de pontos de captação de águas pluviais e outros serviços correlatos à profissão.

ITEM 04

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Carpinteiro / Auxiliar de Carpinteiro

UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: Em conformidade com a tabela SINAPI vigente

Link para consulta dos valores vigentes:

[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655)

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação.

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação

DESCRIÇÃO TÉCNICA: Fabricação e instalação de sistema de estruturas em madeira para cobertura de telhas cerâmicas, telhas de concreto e telhas onduladas de qualquer material, ampliação e reforma em telhados ou coberturas, revisão de coberturas com precedidos de inspeção no local, substituição das estruturas de apoio da cobertura: (sistema de vigas, sistema de treliças tipo tesouras, sistema tipo cavalete, ripamento, caibros, cumeeiras, terças, contra frechal, frechal, chapuz, perna ou empena, linha ou tirante, pendural ou pendural central, escora, pontalete, ferragem ou estribo, vista, testeira, mão francesa).

ITEM 05

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Eletricista / Ajudante de Eletricista

UNIDADE: Horas Trabalhadas

VALOR UNITÁRIO: Em conformidade com a tabela SINAPI vigente

Link para consulta dos valores vigentes:

[https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_655](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655)

DESCRIÇÃO TÉCNICA Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação.

DESCRIÇÃO TÉCNICA Conforme “ANEXO I” - Memorial Descritivo parte integrante da presente solicitação

DESCRIÇÃO TÉCNICA Instalação de quadro de distribuição de elétrica, lógica e telefonia, instalação de disjuntores instalação de fio ou cabo elétricos, instalação de interruptor de corrente simples ou paralelo ou pulsadores, instalação de tomadas, instalação de tomadas para telefones substituição e ou instalação de lâmpadas fluorescentes, substituição e ou



instalação de lâmpadas incandescentes, substituição e ou instalação de reatores para lâmpadas, substituição e ou instalação de calhas para lâmpadas fluorescentes, substituição e ou instalação de luminárias externas em postes, substituição e ou instalação de plugues em eixos elétricos em geral, instalação de cabo de cobre nú em spda, instalação de isoladores, captor franklin e outros componentes de spda, instalação de hastes de cobre tipo coperweld inclusive interligação manutenção geral na parte elétrica predial e outros serviços correlatos da profissão.

Obs: De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
C.N.P.J 75.442756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br  
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## ANEXO II

### EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

#### MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de CAMBARÁ-PR

Através desta carta a empresa XXXXX, vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital nº 01/2024 e do seu Anexo I - Termo de Referência.

Local, data.

---

EMPRESA - CNPJ

RESPONSÁVEL



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, que a empresa (Razão social e CNPJ), cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

---

EMPRESA - CNPJ

RESPONSÁVEL



#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ nº ....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, data.

---

EMPRESA - CNPJ

RESPONSÁVEL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em Cambará - Pr., representante legal da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_.

DECLARO ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA - CNPJ

RESPONSÁVEL

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

\*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDECIMENTO Nº: /

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

CONTRATADO :

OBJETO : CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR ESTIMADO GLOBAL :

PROCESSO : 47/2024

FUNDAMENTO : Lei Federal n 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE nº : 01/2024

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. PREFEITO JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68 e de outro lado, denominado CONTRATADO ....., inscrito no CNPJ nº ..... com sede na ....., ....., ..... Município de ....., neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) ....., têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
				TOTAL:	

Descritivo do serviço:

De forma alguma, este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato, sendo responsável unicamente por qualquer responsabilidade trabalhista, que venha ocorrer.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 À presente Ata tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO E ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA MUNICIPALIDADE, para atender à Secretarias envolvidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de validade do contrato será de \_\_\_\_\_(), contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços desta licitação serão adquiridos de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

3.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante ordem de serviços, entregue, unicamente pela secretaria de Infraestrutura Urbana.

3.2.1 - Todos os equipamentos para realização do serviço são por conta da CONTRATADA;

3.2.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão executar os serviços uniformizados, e com equipamentos de proteção individual (EPI) exigido por lei.

3.2.3 - Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão de obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

3.2.4 - Após emissão de ordem de serviço, emitida pela secretaria de Infraestrutura Urbana, a empresa deverá iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 – A Nota Fiscal deverá conter o nº do empenho, e anexar uma cópia deste documento junto a NF para conferência no ato da entrega.

3.4 – Não será aceito serviço parcial referente ao mesmo empenho/ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT)

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

4.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ:



12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4.4 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

4.5 - Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

4.6 - Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

4.7 – Os pagamentos serão efetuados em contas correntes jurídicas em nome da contratada.

4.8 - O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

4.8.1 - Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

4.9 - A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Cód. Red	Un. Orç	Proj./ Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
54	03.001	2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00	511
88	03.002	2.080			510
89					511
132	03.005	2.560			1000
129					2
130					510
131					511
150	03.006	2.032			1000



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
E S T A D O D O P A R A N Á  
C.N.P.J 75.442756/0001-90  
www.cambara.pr.gov.br  
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

147					2
288	05.001	2.100			103
289					104
330		2.008			103
331					104
368	05.002	2.210			1000
432	07.002	2.012			303
433					494
454		2.013			303
455					494
679	09.001	2.250			000
677					510
678					511
714	09.002	2.270			000
711					510
712					511
548	08.001	2.490			1000
562	08.002	6.030			1000
589	08.003	2.500			000
605		2.510			31934
622		2.580			31934
648		6.040			1000
387	06.001	2.130			1000
384					2
385					510
386					511
732	10.001	2.027			2



733					510
734					511
770					1000
768	10.003	2.028			510
769					511
795					1000
791	10.004	2.350			2
793					510
15					1000
12	02.002	2.002			2
13					510
14					511
855	14.001	2.039			1000
866	14.002	2.026			1000
877	14.003	2.061			1000

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, em conformidade com a lei 14.133/2021.

6.2 - Fica estabelecido que o gestor deste contrato, será o secretario da pasta que o serviço será realizado.

6.3 – O fiscal do contrato será definido em conformidade com a portaria nº 128/2023;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

7.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.



7.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.3.2. A sanção prevista no item 7.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

7.3.1. Para as infrações previstas no item 7.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.3.2. Para as infrações previstas no item 7.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 8.1 do contrato, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 8.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 8.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

9.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fica o presente contrato, vinculado aos termos do edital do correspondente Chamamento Público nº 01/2024 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

11.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

12.1 - Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, decreto municipal nº 3.219/2023 e nos termos do edital do correspondente ao Chamamento Público nº 01/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará/PR, XX de mês de 2043.

---

PREFEITO

---

CONTRATADA